



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 10, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FIA – FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto/MG**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal 1.182, de 18 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, gerir o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita do Ituêto, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o Coordenador do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 3º. O Coordenador do Fundo para Infância e Adolescência – FIA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, tendo as atribuições previstas no art. 7º da Lei 1.182, de 18 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, o Coordenador do Fundo para Infância e Adolescência – FIA deverá:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;
- IX - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 4º. A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo para Infância e Adolescência – FIA serão depositados em conta especial sob designação idêntica, em CNPJ próprio a ser criado para tal finalidade.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. As entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA, deverão ter seus Projetos e/ou Planos de Trabalho aprovados através de procedimento seletivo convocado por edital ou qualquer outro meio de chamamento público.

Art. 6º. A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000
Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art. 7º. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 10, inciso I e IV da Lei 1.182, de 18 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

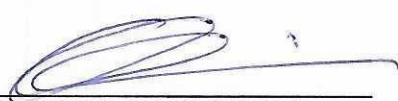
Art. 8º. O Fundo para Infância e Adolescência – FIA tem a seguinte dotação orçamentária:

209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20901.0824322232.092 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
33903000000 – Material de Consumo
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Ituêto/MG, 20 de Abril de 2022.


ODENIR RAÍPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 16h do dia 20/04/2022.

